郵資標籤,數量1,000,000枚,面額如下:

五角、一元、二元五角、三元、三元五角、四元、四元五角、 五元、五元五角、六元、八元、十元、十二元、十四元、二十一元、 三十元及五十元。

二零一九年八月五日

行政長官 崔世安

as que estão em vigor, uma emissão ordinária de 1 000 000 etiquetas postais designada «Grande Baía Guangdong-Hong Kong-Macau», nas taxas seguintes:

\$0,50; \$1,00; \$2,50; \$3,00; \$3,50; \$4,00; \$4,50; \$5,00; \$5,50; \$6,00; \$8,00; \$10,00; \$12,00; \$14,00; \$21,00; \$30,00 e \$50,00.

5 de Agosto de 2019.

O Chefe do Executivo, Chui Sai On.

第 129/2019 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權,並根據十一月二十九日第88/99/M號法令第十九條第二款的規定,作出本批示。

一、經考慮郵電局的建議,除現行郵票外,自二零一九年九 月二十六日起,發行並流通以「粤港澳大灣區」為題,屬特別發行 之郵票,面額與數量如下:

二元五角	250,000枚
四元	250,000枚
四元五角	250,000枚
六元	250,000枚
含面額十二元郵票之小型張	250,000枚

二、該等郵票印刷成六萬二千五百張小版張,其中一萬 五千六百二十五張將保持完整,以作集郵用途。

二零一九年八月五日

行政長官 崔世安

Despacho do Chefe do Executivo n.º 129/2019

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 88/99/M, de 29 de Novembro, o Chefe do Executivo manda:

1. Considerando o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, é emitida e posta em circulação, a partir do dia 26 de Setembro de 2019, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos designada «Grande Baía Guangdong-Hong Kong-Macau», nas taxas e quantidades seguintes:

\$ 2,50	250 000
\$ 4,00	250 000
\$ 4,50	250 000
\$ 6,00	250 000
Bloco com selo de \$ 12,00	250 000

2. Os selos são impressos em 62 500 folhas miniatura, das quais 15 625 serão mantidas completas para fins filatélicos.

5 de Agosto de 2019.

O Chefe do Executivo, Chui Sai On.

第 130/2019 號行政長官批示

鑑於澳門電力股份有限公司在建造及維護地下設施方面具 特別經驗,將澳門特別行政區共同管道管理公共服務批給予該 公司對澳門特別行政區有顯著利益;

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條(四)項 規定的職權,並按照五月十四日第3/90/M號法律《公共工程及公 共服務批給制度的基礎》第五條第二款、第二十三條第一款a)項 及第二十四條a)項的規定,作出本批示。

一、豁免進行公開競投以作出對專營澳門特別行政區共同管 道管理公共服務的批給。

Despacho do Chefe do Executivo n.º 130/2019

Considerando que a Companhia de Electricidade de Macau — CEM, S.A. tem especial experiência na construção e manutenção de instalações subterrâneas, sendo de manifesto interesse para a Região Administrativa Especial de Macau que a concessão do serviço público de gestão das galerias técnicas na RAEM a esta seja atribuída;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 5.º, da alínea a) do n.º 1 do artigo 23.º e da alínea a) do artigo 24.º da Lei n.º 3/90/M, de 14 de Maio (Bases do Regime das Concessões de Obras Públicas e Serviços Públicos), o Chefe do Executivo manda:

1. É dispensada a realização de concurso público para atribuição da concessão do exclusivo do serviço público de gestão das galerias técnicas na RAEM.